Anexo I do Decreto de 18 de mango de 1991 PRECOS MINIMOS DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS AGRICOLAS DA SAFRA DE VERAO DE 1990/91 VIGENCIA A PARTIR DE 30.01.91 (1)

PRODUTOS	UNIDADE	INÍCIO DE OPERAÇÃO	PRECOS HINIMOS BáSICOS (Cr\$/unidade)
Algodão em caroço	15 KG	   FEV/91	1.088,55
Arroz Agulhinha, em casca (2)	50 KG	FEV/91	1.955,00
Arroz de Sequeiro, em casca			
- Sul, Sudeste e Nordeste (exceto MA)	60 KG	FEV/91	1.806,00
- MS, GO € DF	60 KG	FEV/91	1.645,80
- Sul do MT, TO e MA	60 KG	FEV/91	1.482,60
- Norte do HT, RO, AC, AM, PA, RR e AP (3)	60 KG	FEV/91	1.198,80
Cera-de-carnaúba	15 KG	SET/90	2.266,80
Feijão	60 KG	NOV/90	5.667,00
Juta e Halva embonecadas	i KG	, FEV/91	51,94
Mandioca (raiz)	<b>i</b> T	JAN/91	6.420,00
Milho			•
- Sul, Sudeste e BA-Sul	60 KG	FEV/91	1.298,40
- MS, GO ∈ DF	60 KG	FEV/91	1.109,40
- Sul do MT e TO	60 KG	FEV/91	889,80
- Norte do NT e RO	40 KG	FEV/91	847,20
Sisal bruto	1 KG	SET/90	41,79
Soja			
- Sul, Sudeste, BA-Norte, SE, AL, PE, PB, RN, CE e PI	60 KG	FEV/91	1.546,20
- MS, GO, DF, MA & BA-Sul	60 KG	FEV/91	1.487,40
- Sul .do MT e TO	60 KG	FEV/91	1.275,00
Uva Comum (4)	1 KG	FEV/91	20,51

<sup>(1)</sup> Para operações realizadas antes de 30/01/91 prevalecem as regras e valores constantes do voto número 181/90, de 21/08/90, do Conselho Monetário Nacional
(2) Preco mínimo válido também para a produção das áreas irrigadas das Regiões Nordeste e Centro-Oeste, com início de operações a partir de 01.09.90.
(3) Vigência a partir de 1/09/90 para Roraima.
(4) Safra 1991.

Anexo II do Decreto 18 de março de 1991

VALORES DE FINANCIAMENTO PARA OS PRODUTOS AGRICOLAS DA SAFRA DE VERAO DE 1990/91

VIGÊNCIA A PARTIR DE 30.01.91 (1)

PRODUTOS	UNIDADE	IN/CIO DE OPERAÇÃO	VALORES DE FINANCIAMENTO (Cr <b>%</b> /unidade)	
Alho Nobre Curado		=======================================	***************************************	
	1 KG	SET/90	118,06	
Amendoim em casca	25 KG	DEZ/90	774,50	
Batata-semente	30 KG	DEZ/98	2.550,00	
Castanha-de-caju	i KG	SET/90	45,98	
Cevada Cervejeira (2)	i KG	SET/90	18,87	
Mamona em bagas	60 KG	ABR/91	1.650,00	
Sementes de Juta e Malva	1 KG	JUL/91	122,78	
Sorga				
- Sul, Sudeste e BA-Sul	60 KG	FEV/91	909 <b>,00</b>	
- MS, GO e DF	, (A VC	FEILER	ŕ	
	60 KG	FEV/91	596,40	

<sup>(1)</sup> Para operações realizadas antes de 30/01/91 prevalecem as regras e valores constantes do voto número 181/90, de 21/08/90, do Conselho Monetário Nacional (2) Safra de inverno de 1990.